



Sexta-feira, 2 de Maio de 2003

I Série — N.º 34

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 42,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 65,00 e para a 3.ª série Kz: 75,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 165 750,00	
	A 1.ª série	Kz: 97 750,00	
	A 2.ª série	Kz: 55 250,00	
	A 3.ª série	Kz: 38 250,00	

SÚMARIO

Presidência da República

Despacho n.º 24/03:

Cria um grupo de trabalho com o objectivo de apresentar um diagnóstico de acções a empreender no sector de justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 17/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 18/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 19/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 20/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial dos docentes não universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 21/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecta aos distintos Serviços de Inspecção e Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 22/03:

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 23/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 24/03:

Reajusta o vencimento mensal-base dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 62/02, de 4 de Outubro.

Decreto n.º 25/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Decreto n.º 26/03:

Approva as tabelas indicidária e salarial do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho n.º 24/03

de 2 de Maio

Considerando que a consolidação de um Estado Democrático pressupõe a existência de um modelo de organização e funcionamento do poder judicial capaz de, em bases sólidas, torná-lo garante da realização e promoção dos valores da ordem jurídica e do Estado de Direito;

Considerando que o actual sistema judicial enfrenta debilidades e vicissitudes que urge superar de modo a torná-lo em garantia de afirmação do Estado de Direito em Angola;

Convindo reunir um conjunto de especialistas e técnicos ligados à justiça e ao direito com o objectivo de apresentarem um diagnóstico de acções a empreender no sector da justiça e do direito e da reforma do sistema judicial angolano;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criado um grupo de trabalho, coordenado por Carlos Maria da Silva Feijó e integrado por:

Decreto n.º 23/03
de 2 de Maio

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Art. 1.º — São aprovadas as tabelas das estruturas indicíarias e salariais que constituem anexos ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça.

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente.

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de

crédito em conta aberta para os técnicos superiores, nas agências bancárias a indicar.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Abril de 2003.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*

Estrutura indicíaria do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Índice
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Inspector	Inspector	840
	Conservador de 1.ª classe	Notário de 1.ª classe	Secretário judicial	Analista de sistema de 1.ª classe	760
	Conservador de 2.ª classe	Notário de 2.ª classe	Escrivão de direito	Analista de sistema de 2.ª classe	680
	Conservador-adjunto	Notário-adjunto	Ajudante de escrivão de 1.ª classe	Oficial de identificação de 1.ª classe	540
	Ajudante principal	Ajudante principal	Ajudante de escrivão de 2.ª classe	Oficial de identificação de 2.ª classe	480
<i>Técnico médio</i>	1.ª ajudante	1.ª ajudante	Ajudante de escrivão de 3.ª classe	Oficial de identificação de 3.ª classe	200
	2.ª ajudante	2.ª ajudante	Oficial de diligências de 1.ª classe	Supervisor de 1.ª classe	180
	3.ª ajudante	3.ª ajudante	Oficial de diligências de 2.ª classe	Supervisor de 2.ª classe	160
	Operador micro-computador principal	120

Tabela salarial do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
<i>Técnico superior</i>	Inspector	Inspector	59 200,20
	Conservador de 1.ª classe	Notário de 1.ª classe	Secretário judicial	Analista de sistema de 1.ª classe	52 968,60
	Conservador de 2.ª classe	Notário de 2.ª classe	Escrivão de direito	Analista de sistema de 2.ª classe	42 063,30
	Conservador-adjunto	Notário-adjunto	Ajudante de escrivão de 1.ª classe	Oficial de identific. de 1.ª classe	37 389,60
<i>Técnico médio</i>	Ajudante principal	Ajudante principal	Ajudante de escrivão de 2.ª classe	Oficial de identific. de 2.ª classe
	1.ª ajudante	1.ª ajudante	Ajudante de escrivão de 3.ª classe	Oficial de identific. de 3.ª classe	15 579,00
	2.ª ajudante	2.ª ajudante	Oficial de diligências de 1.ª classe	Supervisor de 1.ª classe	14 021,10
	3.ª ajudante	3.ª ajudante	Oficial de diligências de 2.ª classe	Supervisor de 2.ª classe	12 463,20
.....	Operador micro-comput. principal	9 347,40	

Estrutura indiciária do pessoal não técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Índice
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
Pessoal não técnico			Oficial de diligências de 3.ª classe	Operador micro-comput. de 1.ª classe...	320
				Operador micro-comput. de 2.ª classe...	300
				Operador micro-comput. de 3.ª classe...	280
				Dactiloscopista de 1.ª classe	260
				Dactiloscopista de 2.ª classe	220
				Dactiloscopista de 3.ª classe	200
				Emissor de 1.ª classe	180
				Emissor de 2.ª classe	160
				Referenciador de 1.ª classe	180
				Referenciador de 2.ª classe	160
			Catálogo de 1.ª classe	180	
			Catálogo de 2.ª classe	160	

Tabela de vencimentos-base do pessoal não técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria				Vencimento base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
Pessoal não técnico			Oficial de diligências de 3.ª classe	Operador micro-comp. 1.ª classe ...	11 200,00
				Operador micro-comp. 2.ª classe ...	10 500,00
				Operador micro-comp. 3.ª classe ...	9 800,00
				Dactiloscopista de 1.ª classe	9 100,00
				Dactiloscopista de 2.ª classe	7 700,00
				Dactiloscopista de 3.ª classe	7 000,00
				Emissor de 1.ª classe	6 300,00
				Emissor de 2.ª classe	5 600,00
				Referenciador de 1.ª classe	6 300,00
				Referenciador de 2.ª classe	5 600,00
			Catálogo de 1.ª classe	6 300,00	
			Catálogo de 2.ª classe	5 600,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*

Decreto n.º 24/03
de 2 de Maio

Convindo ajustar o vencimento do Presidente da República, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Do vencimento)

É aprovado o ajustamento do vencimento mensal-base do Presidente da República para Kz: 105 703,55 de acordo com a tabela anexa.

ARTIGO 2.º
(Forma de pagamento)

Para os titulares de cargos políticos cujos vencimentos são calculados com base no vencimento do Presidente da República, os pagamentos deverão ser efectuados por crédito em conta aberta por cada titular nas agências bancárias a indicar.

Tabela de vencimentos-base dos titulares de cargos políticos

Cargos	Vencimento base	Despesas de representação	Total
Presidente da República	105 703,55	52 851,78	158 555,33
Primeiro Ministro	79 277,66	35 674,95	114 952,61
Ministro e Governador Provincial	73 992,49	29 596,99	103 589,48
Secretário de Estado, Vice-Ministro e Secretário do Conselho de Ministros	68 707,31	24 047,56	92 754,87
Secretário-Adjunto do Conselho de Ministros e Vice-Governador Provincial	63 422,13	119 026,64	82 448,77

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 62/02, de 4 de Outubro.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a 1 de Abril de 2003.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Março de 2003.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 29 de Abril de 2003.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*